

CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CONTRATO N°. 01.038/2023

DISPENSA 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 2023.042/2023

TERMO DE CONTRATO - CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE NATUREZA COMUM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.038/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA NS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Desterro, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30 representada neste ato pelo Senhor Prefeito municipal, Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa NS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ Nº. 43.214.365/0001-96, com sede a Rua Ministro José de Almeida, 318, Assis Freire, Livramento-PB, representada neste ato pelo o senhor Flávio Nunes de Sousa registro no Crea PB, 160135252-2 (CPF), sob o CPF Nº 619.872.804-82, RG Nº. 1501222 SSP/PB com endereço na Rua Ministro José Américo de almeida, 318, Livramento-PB e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Profissional para Contratação de Serviços Técnicos Especializados na Área de Engenharia civil, para prestar Serviços de Fiscalização e Acompanhamentos das obras de engenharia do Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Valtecio de Almeida Justo. Prefeito CPF: 428/092.582-87

NS Projetos e Serviços de Engermana Eirei-ME CNPJ: 43.214.355/0001-96 Flávio Munes de Sousa socio Gerente-CPF: 619.872.804-82 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO |
|------|---|----------------------|-------|-------------------|
| 1 | Fiscalizar obras e serviços públicos de engenharia. Realizar e conferir levantamentos quantitativos e medições. Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais. Informar aos órgãos competentes os parâmetros construtivos e operacionais das obras fiscalizadas. Elaboração de projetos básicos de engenharia civil | meses | 12 | 4.500,00 |
| | como reformas, ampliação, pavimentação Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função | | | |

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; e
- 1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global e prestação de serviço

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.0 CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Valtecio de Almeida Justo Prefeito CPF: 428.092.582-87 NS Projetos e Serviços de Engentaria Eirei-ME
CNPJ: 43.214.355/0001-96
Flávio Nunes de Sousa
socio Gerente - CPF: 619.872.604-82
ENGENHEIRO CIVIL



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

5.0 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PRECO

5.1.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais.), perfazendo o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

1.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 1.4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 1.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 1.4.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.4.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 1.4.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade:
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 1.4.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido

Valtecia de Almeida Justo Prefeito CPF 428 092.582-84 NS Projetos e Serviços de Engenhaña Eirei-ME
CNPJ: 43.214.355/0001-96
Flávio Wunes de Sousa
SOCIO GERENTE-CPF: 619.872.804-82
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925,968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 1.4.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 1.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 1.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.0 CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE (art. 25, §§ 7° e 8°, art. 92, V, §§ 3° e 4°, e art. 135 da Lei n° 14.133/21)
- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados aparti da assinatura do contrato.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do Contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA, acumulado, sendo considerado o mês de assinatura de contrato e excluído o mês do pedido de realinhamento exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Valtecio de Almeida Justo Prefeito CPF: 428.092.582-87 NS Projetos e Serviços de Engenhaña Euel-ME CNPJ: 43.214.355/0001-96 Flavio Nunes de Sousa SOCIO GERENTE-CPF: 619.872.804-82 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2



CNPJ: 08,925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;
- 7.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Valtecio de Almeida Justo Prefeito CPF: 428.092.582-87

NS Projetos e Serviços de Engentaña Eirel-ME CNPJ: 43.214.355/0001-96 Flávio Munes de Sousa SOCIO GERENTE - CPF: 619.872.804-82 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.9.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.10 início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133/21.
- 7.12 Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 7.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário:
- 7.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 7.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 7.12.4 Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.13 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.15.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.15.2.comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás:
- 7.15.3.laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 7.15.4.carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 7.15.5.certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Valtecio de Almeida Justo Prefeito CPF: 428.092.582-87

NS Projetos e Serviços de Engenharia Eueli-ME
CNPJ: 43.214.355,0001-96
Flávio Wunes de Sousa
socio Gerente - CPF: 619.872.804-82
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

- 7.16 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.17 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.0 CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
- 8.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- 8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Valtecio de Almeida Justi Prefeito 28.092.582-87

NS Projetos e Serviços de Engenhara Eveli-ME CNPJ: 43.214.355/0001-96 Flávio Munes de Sousa socio Gerente-CPF: 619.872.804-92 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

- 8.7Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato:1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/ e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.10 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 8.11A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 8.12 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

Valtecio de Almeida Justo Prefeito 28.092.582-87

NS Projetos e Serviços de Engenhaña Ereli-ME CNPJ: 43.214.355/0001-96 Flávio Munes de Sousa socio Gerente - CPF: 619.872.804-82 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

9.0 CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado
- I der causa à inexecução parcial do contrato;
- II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III der causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado:
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, guando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo iustificado:
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sequintes sanções:

- 9.2 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato. sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- 9.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art.

156, §5°, da Lei)

NS Projetos e Serviços de Engenharia Exeli-ME CNPJ: 43.214.355/0001-96 vio Munes de Sousa 10 GERENTE - CPF: 619.872.804.82 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

- 9.5 Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.
- 9.6Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.
- 9.7 Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.
- 9.8 Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato.
- 9.9 Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 1,0% a 5,0% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 9.10Moratória de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.11O atraso superior a 30 dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.12A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.13 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.14Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.15Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.16Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Valtecio de Almeida Justo Refeito CPF: 428 092.582-87

AS Projetos e Serviços de Engenharia Eireli-ME CNPJ: 43.214.355/0001-96 Flavio Nunes de Sousa socio Gerente - CPF: 619.672.804-82 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

- 9.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.19 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.20 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.21 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.22 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Valteció de Almeida Justo Prefeito CPF: 28.092.582-87 NS Projetos e Serviços de Engentana trieti-ME CNPJ: 43.214.355/0001-96 Flávio Nunes de Sousa socio GERENTE - CPF: 619.872.804-82 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925,968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 - CEP 58695-000 - Centro - Desterro PB

- 10.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
- 10.8 E Indenizações e multas

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 11.2 As despesas com aquisição dos Serviços correrão a conta do seguinte Recurso: Dotação Orçamentária de 2023, Recurso 500 não vinculantes, Elemento Despesa: 33.90.39 serviços de terceiros de pessoa jurídica.
- 11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

13.4 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Valtecio de Almeida Justo Prefeito 28.092.582-87

NS Projetos e Serviços de Engenhana tutei-ME CNPJ: 43.214.335/0001-96 Flávio Munes de Sousa socio GERENTE - CPF: 619.872.804-82 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2



CNPJ: 08.925.968/0001-30
Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO (art. 92, §1°)

13.5 É eleito o Foro da cidade de Teixeira -PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

DESTERRO-PB, 13 de março de 2023

Valtécio de Aliveida Justo
Prefeitura Municipal de Desterro
CONTRATANTE

NS Projetos e Serviços de Engenharia Eirei-ME CNPJ: 43,214.355/0001-96 Flávio Munes de Sousa socio Gerente - CPF: 619.872.804-82 ENGENHEIRO CIVIL CREA: 160135252-2

Flávio Nunes de Sousa

NS PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI

CNPJ Nº. 43.214.365/0001-96
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Marco Andray Rea CPF no: 845.644.084-84

2- Nome: Johiann Monais de Oliveina CPF nº: 122.327.324-52